



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Nova Fátima – BA

quarta-feira, 15 de abril de 2020 ♦ Ano: V ♦ Edição Ordinária nº. 0127 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

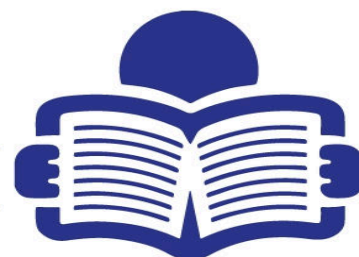
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



» **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2020 – PRORROGA A SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87
CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO
TEL: (075)3234-1117

DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/2020

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Nova Fátima, nos Termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 23 ,I; Artigo 24; Artigo 25, I e) e VII, c) do Regimento Interno:

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outras regiões e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 28 de 27 de março de 2020 e seguintes do Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 33 de 14 de abril de 2020 que Declarou o **Estado de Calamidade Pública** neste Município e,

CONSIDERANDO ainda que permanece o estado de emergência e a recomendação do isolamento social preconizado pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Bahia,



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

DECRETA:

Art.1º - Prorrogar a SUSPENSÃO das Sessões Ordinárias, dos próximos quinze dias deste legislativo, compreendendo os períodos de 16 a 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, mediante a necessidade da sociedade ou por convocação da Mesa Diretora para eventuais Sessões Extraordinárias.

Art. 2º - Suspender, por igual período o atendimento ao público no âmbito deste Legislativo, bem como a realização de reuniões das Comissões Permanentes desta Casa;

Parágrafo Único – o Horário de Funcionamento desta Câmara, será por regime de trabalho interno, ficando os seus funcionários e a critério desta Mesa Diretora, determinar o trabalho de *home office*;

Art. 3º - Mantem a Comissão Especial de Vereadores, composta por esta Presidência e pelos Presidentes das Comissões Permanentes, para acompanhar a evolução da Pandemia do COVID-19 neste Município, devendo esta integrar a Comissão especial criada no âmbito do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Presidente em 15 de abril de 2020.



Joséaldo de Oliveira Porto
Presidente

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário